



CONTRATO N.º 025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2023

Contrato que celebra o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** e a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, n.º 54, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, neste ato representado pela Senhora **Maria Edilene Araujo dos Reis**, brasileira, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.342.580/0001-19, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 175, Edifício Pátio Cariri Corporate - Sala 1504, Triângulo, CEP 63.041-167, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representada por **Francisco Palácio Leite**, brasileiro, Diretor-Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 285.335.007-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual, tendo entre si justo e avençado, o que fora instruído no Processo Licitatório n.º 029/2023, Dispensa de Licitação n.º 002/2023, ratificado no dia 04 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido do Processo Licitatório n.º 029/2023, Dispensa de Licitação n.º 002/2023, fundamentado nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 13.105 de 16 de março de 2015, da Lei Municipal n.º 1.092 de 8 de setembro de 2022 e da Lei Municipal n.º 1.108 de 1º de dezembro de 2022, se aplicando subsidiariamente legislação vigente em território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na elaboração, apreciação e classificação dos resultados de Processo Seletivo de postulantes a gestor escolar na rede municipal de ensino de Trindade/PE.

2.2 - O Processo Seletivo constará da aferição das competências técnico-pedagógicas dos candidatos e deverá compor prova escrita com 40 questões e





dissertação, prova de títulos e ulterior entrevista, todas de caráter classificatório e eliminatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da emissão de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), independente do quantitativo de inscritos no Processo Seletivo, conforme disposto no item 10.4 do Termo de Referência.

4.2 – O pagamento dar-se-á por transferência ou depósito bancário, em conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada ou em cheque nominal à empresa.

4.3 – O pagamento dar-se-á mediante 2 (duas) parcelas iguais, após apurado o conteúdo da documentação necessária para que seja efetuado o acerto, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no decurso das inscrições do Processo Seletivo; e
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, no decurso da divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito com o município de Trindade/PE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5 – A Gerência Financeira, acompanhada de toda a documentação necessária, fará valer o acordado.

4.6 – A Contratada precisará apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos (atualizados):

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, §3º;
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- f) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





4.7 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação, do nº do Processo Administrativo e do nº da Ordem de Empenho.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórias;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Providenciar a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do município de Trindade/PE.

5.2 - Designar membros de seu corpo de funcionários para encaminhar e fiscalizar do serviço ora pactuado.

5.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.4 - Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, posteriormente, por escrito.

5.5 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



FRANCISCO PALACIO LEITE



5.8 – Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA execute o objeto dentro das normas contratuais.

5.9 – Permitir o acesso à CONTRATADA e seus prepostos às dependências que declarar essencial à adequada execução do objeto, desde que devidamente identificados, quando for o caso.

5.10 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas e imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para que providências corretivas sejam tomadas.

5.11 – Fornecer as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessárias à execução do objeto.

5.12 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

5.13 – Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do funcionário designado para esse fim.

5.14 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Responsabilizar-se pela realização de todos os procedimentos do Processo Seletivo.

6.2 – Submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE o planejamento preliminar e o cronograma, que fará constar todos os procedimentos a serem adotados à execução do objeto, devendo a minuta do edital do Processo Seletivo ser enviada em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

6.3 – Solicitar prévia e expressa aprovação quanto aos procedimentos a serem adotados no certame, em todas as suas etapas.

6.4 – Prestar pronto atendimento aos candidatos ou a terceiros interessados (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas referentes ao certame.

6.5 – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, para divulgação em *website* oficial do município, relação com os candidatos aprovados no certame em ordem alfabética e classificação por cargo.

6.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto em comento, salvo quanto aos itens que por sua singularidade requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados. Nestes casos, é necessária a prévia





autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, que promoverá a avaliação da especialidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratada, que deverá cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto e condições do Termo de Referência, utilizando-se de empregados de reconhecida competência, integridade profissional e ética, sendo vedada a contratação daqueles que possuam condenação transitada em julgado por crimes contra à Administração Pública.

6.8 – Acatar as decisões ou sugestões da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

6.9 – Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, independente de solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar as providências necessárias para a sua correção.

6.10 – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do município de Trindade/PE. Para mais, fica vinculada, por força de exigência dos Controles Interno e/ou Externo, apresentar comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas referentes aos profissionais alocados nas atividades decorrentes do objeto.

6.11 – Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o objeto do contrato, tais como: salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

6.12 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.13 – Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto.

6.14 – Manter, durante a completa execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,





podendo, a qualquer tempo, o gestor do contrato requisitar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência.

6.15 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.16 – Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para à Administração Pública.

6.17 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

6.18 – Suportar as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, bem como as despesas de deslocamento e diárias de pessoal.

6.19 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pela CONTRATANTE.

6.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

6.21 – Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE.

6.22 – Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

6.23 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6.24 – A CONTRATADA deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.





6.25 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.26 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.2 - Não se adequa aos fins do que se aventa no item 7.1 deste Contrato a possibilidade de um quantitativo de inscritos superior/inferior ao estimado, conforme o que fora previamente estabelecido no Termo de Referência em seu item 10.4.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas, sucumbindo em inexecução total ou parcial do objeto, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) advertência.
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado.
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da cláusula anterior, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a restituir ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

8.3 - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.5 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para rescisão contratual aquilo fomentado entre os artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A prestação de serviço, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE, doravante denominados "Fiscalização", que possuirá autoridade para exercer, em nome da entidade, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos informações necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações e respectivas respostas;

b) Acompanhar a execução dos serviços; e

c) Encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas as possíveis multas aplicadas à CONTRATADA, bem como as referentes ao pagamento.

10.3 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório de n.º 029/2023, na variante Dispensa de Licitação de n.º 002/2023, ratificado pela Secretária Municipal de Educação de Trindade/PE em 04 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Educação, na seguinte dotação orçamentária:





Dotação Orçamentária: 02.35.01
Programa Atividade: 12.122.1008.2191
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 974

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, pela Administração, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A CONTRATADA não terá direito a indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração às cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.2 - Nos termos do art. 55, §3º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

14.3 - Não existe vinculação da CONTRATADA quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

14.4 - Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação de Trindade/PE.

14.5 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Conforme o art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993, fica eleito para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.





E assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 04 de julho de 2023.

Maria Edilene Araujo dos Reis

MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS

Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

FRANCISCO

PALACIO

LEITE:28533500700

Assinado de forma digital por
FRANCISCO PALACIO

LEITE:28533500700

Dados: 2023.07.04 15:36:49 -03'00'

FRANCISCO PALÁCIO LEITE

Diretor-Presidente

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

